



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 228/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento ambiental.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura – Pecuária – Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado consultivo de assessoramento ao poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do município.

Art.2° - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA compete:

- I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual, e municipal pertinente;
- III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativo ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;
- V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI – Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura – Pecuária – Abastecimento e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização básica e aplicadas de ecologia;
- XX – Responder consulta sobre a matéria de sua competência;
- XXI – Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII – Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.
- Art.3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será restado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.
- Art.4º - O CODEMA terá composição paritária de membros de maneira a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - um presidente, que é titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III – o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1 – Órgão Municipal de Saúde Pública;

2 – Órgão Municipal de Educação;

3 – Órgão Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

4 – Órgãos Municipal de Agricultura – Pecuária – Abastecimento e Meio Ambiente;

IV – dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: EMATER e Delegacia Regional de Ensino.

V – dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município.

VII – dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Art.5º - Cada membro do Conselho terá o suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art.6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art.7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art.9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.10º - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art.11º - O CODEMA poderá instituir; se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

ART.12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

ART.13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art.14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de setembro de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal